

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO**

**I**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

**JÉSSICA AMANDA FACHIN**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Jéssica Amanda Fachin. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-598-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

---

### **Apresentação**

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de bastante relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profª. Dra. Jéssica Fachin (Faculdades Londrina)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

# O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E HISTÓRICO DE CENTRALIZAÇÃO POLÍTICA DA AMÉRICA LATINA: A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DA SALA DE MÁQUINAS PARA ALCANÇAR EFETIVAS PLURINASCIONALIDADES.

Jordana da Rocha Ferreira

## Resumo

### 1- INTRODUÇÃO

Para a construção do constitucionalismo latino-americano foram necessários séculos de mudanças e reestruturações, que inegavelmente criaram a atual demanda que reconhecemos hoje pela busca de direitos sociais. Entretanto, tais modelos e arranjos históricos que ora foram necessários para a composição do atual modelo, também influenciaram para que a composição do atual constitucionalismo seja muito enraizado a molduras políticas que não favorecem a produção efetiva de ruptura com as bases do constitucionalismo clássico, elitista e centralizador de poderes.

Sendo assim, urge a discussão a respeito da importância de observar que, apesar de a estrutura dos direitos ter mudado, e mudado muito profundamente, passando a incorporar cláusulas socialmente mais fortes, não se pode dizer o mesmo com relação a parte vinculada a organização de poder. O que acarreta um centralismo autoritário que sempre acompanha as constituições, denominada por Gargarella (2013) como um hiper presidencialismo na “sala de máquinas”, e essa concentração de poder na figura do executivo acaba por embargar as reformas sociais necessárias.

Nesse sentido, afirma ainda Gargarella (2013) que: as novas constituições da região falham porque o núcleo da maquinaria democrática se mantém fechada a participação popular. A “sala de máquinas” da constituição, ou seja, as nossas organizações institucionais, instalam uma fonte muito forte de instabilidade e de distorção em todo o governo, onde por um lado se possui uma constituição com o objetivo de proporcionar direitos civis amplos, e por outro, direitos políticos que se limitam a uma centralização.

### 2. Problema de pesquisa

A problemática desta pesquisa consiste em evidenciar o panorama do constitucionalismo latino-americano. Com um destaque particular aos esforços realizados para assegurar a proteção aos direitos sociais, por meio de um breve aparato histórico até ao constitucionalismo do século XXI. Nesse sentido, faz-se o seguinte questionamento: Em que medida o novo constitucionalismo latino-americano é eficaz mediante as pautas do seu

constitucionalismo social?.

### 3. Objetivo

Verificar a relação que atual constitucionalismo latino- americano possui com a sua fonte histórica. E analisar, por meio dele se de fato o novo constitucionalismo latino-americano possui alicerces consistentes perante as reivindicações das parcelas sociais historicamente excluídas.

### 4. Metodologia

O método utilizado é a pesquisa bibliográfica que de acordo com Fonseca (2002) e Gil (2007), é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas.

Para esta pesquisa será feito um levantamento bibliográfico de artigos publicados sobre o novo constitucionalismo latino-americano, no portal CAPES e google.

### 5. Resultados alcançados

Diante da abordagem supracitada, pode-se analisar, que há um debate jurídico que começa a ganhar forma, acerca da incompatibilidade dos dispositivos das reformas constitucionais de cunho social e o desenho institucional da “sala de máquinas”. Ao qual explicita que, é necessário que para que haja um compromisso social efetivo que o engajamento popular seja valorizado, pois ele direciona e legitima as práticas do controle judicial.

Mas antes de tudo, é necessário entender como e porquê esse modelo se mantem no ordenamento normativo.

Esse novo estado latino americano é fruto de um constitucionalismo histórico que teve de perpassar pelas revoltas para com constitucionalismo liberal do século XIX, até a preocupação pela busca por um estado plurinacional. A partir disso, começaram a surgir algumas constituições como a constituição mexicana de 1917, robusta em sua declaração de direitos e, compromissada com os direitos sociais, que por exemplo em seu artigo 123, incorporou a ampla proteção para os trabalhadores e em seu artigo 27 resguardou as propriedades de terras e águas da fronteira nacional como patrimônio da nação. Seguindo seu exemplo logo a maioria dos países dessa região começou a mudar as suas estruturas constitucionais básicas, como a constituição Brasil em 1937; a da Bolívia em 1938; e a da Argentina e Costa Rica em 1949.

Após esse primeiro momento de reformas, a América latina foi submetida a um segundo

momento de mudanças constitucionais, principalmente por volta dos anos 1980 e 2000, mas agora marcados pela emergência de uma nova onda de ditaduras e a crescente adoção de reformas neoliberais. Com o final dessa era, houve uma preocupação em estabelecer uma constituição que possuísse seus fundamentos baseados na promoção de direitos humanos, então, países como Brasil, Bolívia, Colômbia e o Chile assinaram tratados com a finalidade de proteger os direitos humanos básicos que foram sistematicamente violados por seus governos ditatoriais.

Logo após, se instaurou uma crise novamente econômica e social que forçou a introdução de novas reformas jurídicas e então, (NINO 1992), “Como consequência, milhões de pessoas viram- -se de repente em uma situação de completo abandono, sem os meios de assegurar sua própria subsistência e a subsistência de suas famílias”

É inegável que todos esses momentos foram decisivos para a importância que se dá aos direitos sociais e humanos que hoje constituem a nossa constituição novamente no nosso novo constitucionalismo latino americano. Contudo, também parece evidente que tais reformas foram, no melhor dos casos, reduzidas em seu escopo e em suas conquistas. Tendo em vista que, os reformadores pareceram concentrar suas energias na seção dos direitos, sem levar em consideração a repercussão que a organização do poder tende a ter sobre aqueles mesmos direitos.

O constitucionalismo latino-americano ainda preserva tal centralidade em sua estrutura e insiste em manter para a sociedade uma inclinação aos moldes de uma sistema que tanto necessitou de reformas e mais reformas ao longo dos anos sem de fato abrir a “sala de máquinas”. O que nos deixa protegidos momentaneamente, mas, sempre vulneráveis as inconstâncias das organizações de poder centralizadoras de decisões e seus impactos.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo latino-americano, direitos sociais e a sala de máquinas

### **Referências**

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

GARGARELLA, Roberto. Latin american constitutionalism, 1810-2010: the engine room of the Constitution. Oxford: Oxford University Press, 2013.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NINO, Carlos Santiago. Fundamentos de derecho constitucional: análisis filosófico, jurídico y politológico de la práctica constitucional. Buenos Aires: Astrea, 1992.